



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 010/2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SP, PARA A LEGISLATURA DO PERÍODO DE 1º/01/2025 ATÉ 31/12/2028, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: Mesa Diretora da Câmara

Jardinópolis, 13 de agosto de 2024.

Câmara Municipal de Jardimópolis



PROTOCOLO GERAL 181/2024
Data: 14/08/2024 - Horário: 12:18
Legislativo



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 010/2024

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SP, PARA A LEGISLATURA DO PERÍODO DE 1º/01/2025 ATÉ 31/12/2028, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

SENHORES VEREADORES

APRESENTAMOS A CONSIDERAÇÃO DA CASA O SEGUINTE:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Jardimópolis-SP, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, fica fixado da seguinte forma:

I - O Prefeito Municipal receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 21.849,09 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos).

II - O Vice-Prefeito Municipal, receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 10.913,29 (dez mil, novecentos e treze reais e vinte e nove centavos).

III - O Secretário Municipal receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 6.750,49 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º Quando o Vice-Prefeito estiver substituindo ou no caso de sucessão do Prefeito Municipal, fará jus ao subsídio deste, com prejuízo do seu subsídio, enquanto permanecer no exercício do cargo titular.

Art. 3º Deverão ser descontados dos subsídios os impostos, encargos, contribuição social ou previdenciária e as faltas não justificadas, quando for o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal alusivos aos exercícios de 2025 e subsequentes.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 13 de agosto de 2024.

Luiz Fernando Riul

LUIZ FERNANDO RIUL
- Presidente -

Gustavo Sabá

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
- Vice-Presidente -

Bello Cerimonial

ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA
- 1º Secretário -

Mateus Signorini

MATEUS SIGNORINI
- 2º Secretário -



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 19/98, foi alterado o inciso V do artigo 29 da Constituição Federal que passou a conter a seguinte redação:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;”.

O artigo 39, parágrafo 4º, da CF, não permite mais qualquer tipo de acréscimo quando da fixação dos subsídios, a saber:

“Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.
§ 4º. O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI.”

No presente projeto ficou mantido o valor atual recebidos a título de subsídios, pelos agentes políticos, conforme fixado para a legislatura 2021 a 2024, nos termos da Lei Municipal n.º 4.661, de 23 de junho de 2020.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Isto posto, contamos com o apoio de todos os Pares desta Casa de Leis para aprovação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA E SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, tendo em vista o prazo determinado pelo § único do artigo 26 e em observância aos incisos VII e VIII do artigo 36, ambos da nossa Lei Orgânica.

Sala das Sessões, 13 de agosto de 2024.

Luiz Fernando Riul

LUIZ FERNANDO RIUL
- Presidente -

Gustavo Sabá

LUIZ GUSTAVO DE SOUSA
- Vice-Presidente -

Bello Cerimonial

ROGÉRIO BELLO LIMA CONGA
- 1º Secretário -

Mateus Signorini

MATEUS SIGNORINI
- 2º Secretário -



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.661/2020=DE 23 DE JUNHO DE 2020=

"FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS-SP, PARA A LEGISLATURA DO PERÍODO DE 1º/01/2021 ATÉ 31/12/2024, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O SENHOR PAULO JOSÉ BRIGLIADORI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de LEI nº 002/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Jardinópolis-SP, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, fica fixado da seguinte forma:

I - O Prefeito Municipal receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 21.849,09 (vinte e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e nove centavos).

II - O Vice-Prefeito Municipal, receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 10.913,29 (dez mil e novecentos e treze reais e vinte e nove centavos).

III - O Secretário Municipal receberá mensalmente, a título de subsídio, a importância de R\$ 6.750,49 (seis mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º Quando o Vice-Prefeito estiver substituindo ou no caso de sucessão do Prefeito Municipal, fará jus ao subsídio deste, com prejuízo do seu subsídio, enquanto permanecer no exercício do cargo titular.

Art. 3º Deverão ser descontados dos subsídios os impostos, encargos, contribuição social ou previdenciária e as faltas não justificadas, quando for o caso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal alusivos aos exercícios de 2021 e subsequentes.

Art. 5º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP, 23 de junho de 2020.

PAULO JOSÉ BRIGLIADORI
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO SETOR DO EXPEDIENTE DA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SP, EM 23 DE JUNHO DE 2020.

MÁRCIA APARECIDA RODRIGUES
Secretária da Prefeitura Municipal

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/05/2021